

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO DA ARDITI – Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação**

Considerando o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada pelo Decreto-lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da ARDITI deliberou aprovar o presente projeto de Regulamento para efeitos de aprovação:

### **CAPÍTULO I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O presente regulamento regula a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, financiados pela Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, adiante designada por ARDITI.
2. Fazem parte integrante do presente regulamento:
  - a) Tabela de subsídios mensais de manutenção (Anexo 1).
  - b) Modelo de contrato de bolsa (Anexo 2);
  - c) Modelo do relatório de avaliação de bolsa, a elaborar pelo bolseiro (Anexo 3);
  - d) Modelo do relatório de avaliação de bolsa, a elaborar pelo orientador científico (Anexo 4);

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se aos tipos de bolsa definidos no capítulo II.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bolseiro» o beneficiário do respetivo estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
- b) «Bolsas» os subsídios destinados a apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, incluindo o prosseguimento de finalidades como o aprofundamento da articulação entre ciência e ensino superior, o estímulo da formação avançada em associação com atividades de I&D, a atracção de estudantes para atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas, e o estímulo das atividades de I&D por diplomados do ensino superior, através da atribuição de bolsas de investigação de forma a facilitar a sua inserção no mercado de trabalho especializado, sempre tendo como condição



- regra para a sua atribuição a inserção efetiva dos seus beneficiários em ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos ou em cursos não conferentes de grau académico;
- c) «Cursos não conferentes de grau académico» os cursos a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que desenvolvidos em associação ou cooperação entre a instituição de ensino superior e uma ou várias unidades de I&D;

#### Artigo 4.º

##### **Investigação e Desenvolvimento**

O presente regulamento aplica-se a todas as atividades de investigação e desenvolvimento, adiante designadas por atividades de I&D, conforme definido no Manual de Frascati da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, as quais compreendem atividades de produção e difusão de conhecimento, incluindo atividades de investigação derivadas da curiosidade científica e atividades baseadas na prática e orientadas para o aperfeiçoamento profissional, assim como a promoção da cultura científica, gestão e comunicação de ciência e tecnologia.

## **CAPÍTULO II**

### **Tipos de bolsas de investigação**

#### Artigo 5.º

##### **Bolsas de iniciação à investigação**

1. As bolsas de iniciação à investigação, adiante designadas BII, destinam-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver na ARDITI.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem, ainda, destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
4. As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
5. As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de qualquer bolsa de investigação financiada pela ARDITI atribuída nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.



## Artigo 6.º

### **Bolsas de investigação**

1. As bolsas de investigação, adiante designadas BI, destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado integrado, num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.
2. As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com uma ou várias unidades de I&D.
3. A duração da BI é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
4. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais, até atingirem:
  - a) um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
  - b) dois anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
  - c) quatro anos, quando a bolsa tenha sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
5. As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
6. Quando o grau académico ou o diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser prosseguida nos termos contratuais estabelecidos.

## Artigo 7.º

### **Bolsas de investigação pós-doutoral**

1. As bolsas de investigação pós-doutoral, adiante designadas BIPD, destinam-se à realização de atividades de I&D por titulares do grau de doutor.
2. As BIPD só podem ser concedidas desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) O grau de doutor tenha sido obtido nos três anos anteriores à data da submissão da candidatura à bolsa;
  - b) Os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor não terem sido realizados na ARDITI;



- c) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
  - d) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
  - e) O bolsheiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de três anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
3. A duração da BIPD é, em regra, anual, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renovável até ao prazo máximo de três anos.
4. Terminado o contrato de BIPD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a ARDITI e o mesmo bolsheiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Regime das bolsas de investigação científica**

##### **SECÇÃO I**

##### **Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas**

##### **Artigo 8.º**

##### **Abertura de concurso**

- 1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
- 2. Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio da ARDITI, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
- 3. Para além dos requisitos previstos no artigo 6.º do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, e de outros requisitos específicos fixados pela ARDITI os avisos de abertura devem indicar:
  - a) o número de bolsas a conceder detalhado por tipologia de bolsa, caso o concurso seja aberto para mais de um tipo de bolsa;
  - b) os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
  - c) a duração máxima das bolsas incluindo as respetivas renovações;
  - d) o prazo e forma da candidatura;
  - e) os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
  - f) a composição do painel de avaliação;



- g) as fontes de financiamento.
4. Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica utilizada pela ARDITI.

#### Artigo 9.º

##### **Elegibilidade**

1. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis a cada tipo de bolsa e nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas os:
  - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
  - b) Cidadãos de Estados terceiros;
  - c) Apátridas;
  - d) Beneficiários do estatuto de refugiado político.
2. Às bolsas cujo plano de trabalhos decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras, só são elegíveis os candidatos que comprovem residir de forma permanente e habitual em Portugal, à data do início da bolsa.

#### Artigo 10.º

##### **Documentos de suporte da candidatura**

1. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Por decisão da ARDITI e considerando os critérios de avaliação de cada concurso, os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas, ou do respetivo reconhecimento quando tenham sido atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, podem ser dispensados em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituídos por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.
3. Nenhum documento que devesse ter sido submetido em candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

#### Artigo 11.º

##### **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso e com os princípios constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.



2. A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura, deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em candidatura ou pela declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior, a qual só pode atestar factos ocorridos em data anterior à candidatura.
3. As situações de divergência entre a informação constante da declaração a que se refere o número 2 do artigo anterior e a documentação entregue para efeitos de contratualização de bolsa, apenas será considerada a informação constante nesta última.

#### Artigo 12.º

##### **Divulgação dos resultados**

1. O projeto de resultados da avaliação é divulgado na forma e local indicados no aviso de abertura do concurso, até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso o resultado seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, a contar da data da divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência prévia de interessados se torne impraticável, esta é substituída por consulta pública, realizada nos termos e nos prazos previstos no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.
4. A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência prévia dos interessados ou da consulta pública.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.
6. Da decisão final referida nos números anteriores pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou recurso para o Conselho de Administração da ARDITI no prazo de 30 dias úteis, ambos após a respetiva notificação.

#### Artigo 13.º

##### **Concessão de bolsas**

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e da receção de toda a documentação exigida nos termos do artigo seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a ARDITI e o bolseiro.
3. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pela ARDITI, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.



## Artigo 14.º

### Contratualização

1. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
  - a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social;
  - b) Documento que comprove o país de residência, autorização de residência ou outro documento legalmente equivalente, quando aplicável, com validade à data de início da bolsa;
  - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente comprovativos de matrícula e inscrição em ciclo de estudos ou curso não conferente de grau académico e/ou comprovativo da titularidade das habilitações académicas necessárias ao tipo de bolsa, se aplicável,
  - d) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva, incluindo, designadamente:
    - i. Se aplicável, documento atualizado, emitido pela instituição de ensino superior onde seja prestado serviço docente pelo candidato, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva, com identificação do número de horas lecionadas por semana e valor médio de horas semanais lecionadas por semestre;
    - ii. Se aplicável, documento onde sejam identificadas as atividades profissionais ou de prestações de serviços, consideradas compatíveis com o regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, e que se pretendem manter durante a vigência da bolsa.
2. Os documentos referidos na alínea a) do n.º 1 podem ser substituídos, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.
3. Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, a ARDITI deve contratualizar a bolsa no prazo de 60 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
4. Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo à ARDITI devidamente assinado.
5. A não entrega da documentação prevista no n.º 1, no prazo de seis meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.



## Artigo 15.º

### Renovação de bolsas

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo previsto no aviso de abertura ou no contrato, não podendo ser renovadas após atingidos os limites constantes do presente Regulamento.
2. A renovação depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos documentos referidos nos números seguintes.
3. Compete aos orientadores a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à ARDITI.
4. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
5. Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolsheiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
6. Aquando da renovação, o bolsheiro deve anexar:
  - a) o documento previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento devidamente atualizado, em qualquer tipo de bolsa;
  - b) o documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para a concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando este já se encontre concluído.
7. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolsheiro, pela ARDITI.

## SECÇÃO II

### Regime e condições financeiras das bolsas

## Artigo 16.º

### Exclusividade

1. As funções do bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
2. Cada bolsheiro apenas pode ser, simultaneamente, beneficiário de qualquer outra bolsa quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.





3. Os bolsеiros podem prestar serviço docente em instituições de ensino superior tendo em vista, designadamente, estimular a sua formação científica com processos de ensino/aprendizagem e conjugar atividades de I&D com atividades de educação.
4. O bolsеiro tem a obrigação de informar a ARDITI da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio destinado a apoiar a atividade de investigação, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura.
5. No caso das bolsas previstas nos artigos 5.º e 6.º, o bolsеiro tem, ainda, a obrigação de informar a ARDITI da obtenção do grau ou diploma a que a bolsa está associada.
6. A atribuição de bolsa de iniciação à investigação, de investigação ou investigação pós-doutoral não prejudica a perceção, pelo bolsеiro, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) a bolsa ou subsídio a perceber não seja coberto por qualquer componente da bolsa financiada; e
  - b) a bolsa ou subsídio a perceber não implique qualquer afastamento ao cumprimento pontual do plano de trabalhos contratualizado.

#### Artigo 17.º

##### **Alteração do plano de trabalhos e de formação, orientador**

1. O bolsеiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos e de formação proposto com o assentimento dos orientadores.
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à ARDITI pelo bolsеiro, acompanhada de parecer dos orientadores.
3. A alteração da duração contratualizada ou de orientador(es) é apenas possível quando ocorram circunstâncias excecionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
4. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsеiro à ARDITI, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

#### Artigo 18.º

##### **Componentes das bolsas**

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsеiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo 1 do presente regulamento, do qual faz parte integrante.
2. O Conselho de Administração da ARDITI determina a atualização do subsídio mensal de manutenção tendo em consideração o valor da fixado pela FCT para o ano.



3. A atualização dos valores de bolsas decorrente da aplicação do número anterior é alvo de processamento até ao final do mês seguinte à sua fixação, sendo pagos os retroativos eventualmente devidos até essa data.
4. Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
5. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

#### Artigo 19.º

##### **Encargos**

1. Constituem encargos da ARDITI o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

#### Artigo 20.º

##### **Pagamentos das componentes da bolsa**

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.

#### Artigo 21.º

##### **Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela ARDITI.

#### Artigo 22.º

##### **Segurança social**

1. Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a ARDITI os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos nesse estatuto.
2. A adesão ao Seguro Social Voluntário é comunicada pelo bolseiro à ARDITI, cabendo à referida entidade definir e dar a conhecer aos bolseiros por si financiados os procedimentos necessários à assunção dos referidos encargos.



## Artigo 23.º

### **Suspensão por motivo de parentalidade**

No caso previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, a ARDITI assegura o pagamento do subsídio mensal de manutenção durante as suspensões por parentalidade, sempre que o bolseiro não receba outras prestações aplicáveis nas referidas eventualidades no âmbito do sistema de proteção social.

## SECÇÃO III

### **Termo e cancelamento de bolsas**

## Artigo 24.º

### **Relatório final de bolsa**

1. O bolseiro deve apresentar à ARDITI, até 60 dias úteis após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo as comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, e respetivos endereços URL, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

## Artigo 25.º

### **Falsas declarações**

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

## Artigo 26.º

### **Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa**

1. Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento, no contrato e no Estatuto do Bolseiro de Investigação, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida ou renovada.
2. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
3. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.
4. Todas as obrigações de carácter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo bolseiro à ARDITI no prazo de 60 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.



#### Artigo 27.º

##### **Não cumprimento dos objetivos**

O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres, por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

#### Artigo 28.º

##### **Cancelamento da bolsa**

1. A bolsa pode ser cancelada pela ARDITI na sequência de uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro realizada pelos orientadores.
2. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, podendo ser exigida, consoante o caso concreto, a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

#### Artigo 29.º

##### **Bolseiros com necessidades especiais**

1. O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à ARDITI.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as adaptações a aprovar nos termos do presente artigo estão sujeitas aos limites previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

#### Artigo 30.º

##### **Menção de apoios e divulgação de resultados**

1. Deve ser expressa a menção de apoio financeiro da ARDITI e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades de I&D, assim como em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento.
2. Quando se trate de atividades de I&D apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.



3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na ARDITI.

### Artigo 31.º

#### **Acompanhamento e controlo**

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelos orientadores.
2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.
3. Em todas as bolsas financiadas pela ARDITI, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolsеiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange ainda a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

### Artigo 32.º

#### **Núcleo do bolsеiro**

1. O núcleo de acompanhamento dos bolsеiros da ARDITI é o órgão responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.
2. O núcleo de acompanhamento é constituído pelos membros que integram o Departamento de Projetos e Investigação da ARDITI.
3. Ao núcleo do bolsеiro compete:
  - a) Rececionar candidaturas de concursos de bolsas;
  - b) Prestar toda a informação relativa ao seu estatuto e presente regulamento;
  - c) Acompanhar os bolsеiros;
  - d) Manter os processos de bolsas organizados.
4. O núcleo de acompanhamento dos bolsеiros tem como endereço eletrónico: [nucleo.bolsеiro@arditi.pt](mailto:nucleo.bolsеiro@arditi.pt).

### Artigo 33.º

#### **Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela ARDITI, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

### Artigo 34.º

#### **Revogação**

É revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação da ARDITI aprovado pela FCT a 16 de agosto de 2017, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.



## Artigo 35.º

### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, I.P.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento de Bolsas de Investigação aprovado pela FCT a 16 de agosto de 2017, na última versão em vigor, incluindo as respetivas renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Sempre que do presente Regulamento resultem para o bolseiro direitos mais favoráveis que os anteriormente consagrados, pode o bolseiro, por decisão da ARDITI, beneficiar especificamente dos mesmos.



## Anexo 1

### Tabela de subsídios mensais de manutenção

Tipo de atividade de I&D	Valores mensais para bolsas em Portugal (€)	Valores mensais para bolsas no estrangeiro (€)
1. Atividades de I&D a realizar por doutorados (BIPD)	1 600	2 403
2. Atividades de I&D a realizar por estudantes de doutoramento ou por mestres inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	1 064	1 865
3. Atividades de I&D a realizar por estudantes de mestrado, mestrado integrado ou por licenciados inscritos em cursos não conferentes de grau académico (BI)	798	1 522
4. Atividades de iniciação a I&D (BII)	412	-

